



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº ⁰²² DE 25 DE MARÇO DE 2019

Leia-se o Projeto
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 26.03.2019

Presidente

Dispõe na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sobre concessão de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições concedidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Oriximiná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Oriximiná, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 8.563/2014, o percentual de 3,89 (três, vírgula oitenta e nove por cento) como parte do índice acumulado da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, sobre os atuais níveis de vencimento.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a revisão geral anual será aplicada tomando como base os valores de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Oriximiná, reajustados pela Lei Nº 9.203, de 10 de maio de 2018.

Parágrafo 1º - Esta Lei não se aplicará aos servidores da Câmara Municipal de Oriximiná que possuem sua remuneração vinculada ao salário mínimo, e consequentemente já foram contemplados com o reajuste anual concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º - Entende-se por vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Oriximiná, a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Mesa da Câmara Municipal de Oriximiná, em 25 de março de 2019.


Joanyr da Rocha Estumano
Presidente


Ana Cleyde Tavares Batista Filha
1º Secretário


Manoel José da Cruz Malcher
2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de Hoje
Em, 26.03.2019

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Justificativa

O Projeto de Lei em comento, objetiva assegurar o processo legal insculpido no artigo 37, X da Constituição Federal, que versa sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com efeito, a pauta proposta estabelece á titulo de reajuste anual o montante de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), aferido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, como forma de preservar o valor aquisitivo de modo a recompensar as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Exposta, assim, as razões de iniciativa legislativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação unânime de Vossas Excelências.

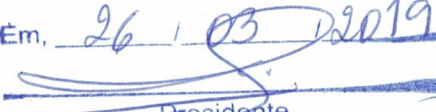
Mesa da Câmara Municipal de Oriximiná, em 25 de março de 2019.

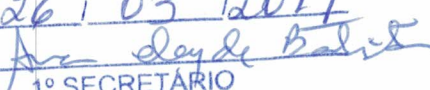

Joanyr da Rocha Estumano


Presidente


Ana Cleyde Tavares Batista Filha
1º Secretário


Manoel José da Cruz Malcher
2º Secretário

Leia-se a justificativa
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 26 / 03 / 2019

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje
Em, 26 / 03 / 2019

1º SECRETÁRIO

Encaminha-se à comissão de
Const. Justiça, et.
para estudo e Parecer
Em, *27/03/19*

Presidente da Câmara